

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2024

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do menor em cumprimento de medidas socioeducativas.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.790, de 2024, altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 7 2 7 0 7 6 5 8 0 0 *

O Projeto de Lei nº 2.790, de 2024, altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Conforme argumenta a Autora em sua Justificação, a formação educativa e profissional ofertada aos adolescentes “tem de ser adequada às necessidades desses jovens, preparando-os para enfrentar o mercado, quando retornarem à vida social regular.”

A matéria é oportuna e meritória. A orientação vocacional aprimora o autoconhecimento e ajuda na identificação de aptidões e interesses, proporcionando ao adolescente mais controle sobre suas escolhas profissionais e acadêmicas. Nesse sentido, é uma ferramenta que promove os direitos educacionais, além de contribuir para uma melhor ressocialização desses adolescentes.

Com a orientação vocacional, esses jovens terão a oportunidade de explorar suas habilidades e compreender melhor seu potencial, o que auxilia na construção de uma trajetória profissional mais alinhada aos seus perfis. Esse processo oferece uma perspectiva concreta de um futuro com maior estabilidade e realização pessoal, bem como fortalece a reintegração à sociedade, minimizando riscos de reincidência e promovendo a cidadania. Portanto, somos favoráveis à Proposição, apresentando apenas uma emenda para corrigir inadequação vocabular presente na redação original.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.790, de 2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-15157



* C D 2 4 7 2 7 0 7 6 5 8 0 0 *

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2024

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do menor em cumprimento de medidas socioeducativas.

EMENDA Nº

Na ementa e no art. 1º do Projeto, onde se lê “menor”, leia-se “adolescente”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-15157

Apresentação: 12/11/2024 17:01:25.140 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2790/2024

PRL n.1



* C D 2 4 7 2 7 0 7 6 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247270765800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos